

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000363/2024-31

# PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 05/2024

# PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000005/2024

OBJETO: contratação do serviço de locação de veículos com motoristas e dedicação exclusiva de mão de

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto. **SESSÃO PÚBLICA:** 04/10/2024

**HORÁRIO:** 10h00m (horário de Brasília – DF).

**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (<u>www.compras.mg.gov.br</u>).

# **SUMÁRIO**

**PREÂMBULO** 

DO OBJETIVO

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

**DO JULGAMENTO** 

DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

Do empate

DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

DA NEGOCIAÇÃO

DA HABILITAÇÃO

DA REGULARIDADE JURÍDICA

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**DOS RECURSOS** 

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

**DO PAGAMENTO** 

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS INDI (INVEST MINAS), pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, "h"), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, na modalidade procedimentos das estatais, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do site <a href="www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, para contratação do serviço de locação de veículos com motoristas e dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.
- 1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI RILC, disponível no site <a href="https://www.investminas.mg.gov.br/">https://www.investminas.mg.gov.br/</a>.
- 1.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- 1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Licitação Fernando Nogueira Lima Júnior, designado por meio da CRD n° 058/23, emitida em 19/05/2023.
- 1.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento do agente indicado no item anterior, atuará como seu substituto o agente Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.
- 1.6. A sessão pública terá início no dia 04/10/2024 (sexta-feira), às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).
- 1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.8. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Licitação.
- 1.9. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.
- 1.10. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000363/2024-31.

#### 2. **DO OBJETIVO**

- 2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação do serviço de locação de veículos com motoristas e dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

# 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, Cidade Administrativa) com expressa indicação do número e objeto da licitação.
- 3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:
  - a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
  - c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos;
  - d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.
  - e) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<a href="https://www.investminas.mg.gov.br/">https://www.investminas.mg.gov.br/</a>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (<a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.
- 3.3. Sobre as impugnações, informa-se:
  - a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
  - c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;
  - d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;
  - e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<a href="https://www.investminas.mg.gov.br/">https://www.investminas.mg.gov.br/</a>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (<a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

- 3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.
- 4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
  - a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
  - b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
  - c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas (art. 38, Lei 13.303/2016):
  - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
  - b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - i) reunidas em consórcio.
- 4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

- 4.7. Como condição para participação na licitação, os licitantes assinalarão, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - I Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.
  - b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VI do Edital:
  - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
  - b) que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
  - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

#### 5. **DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL**

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site <a href="www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da sessão pública.
- 5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a

presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

- 5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, através do link <a href="http://www.compras.mg.gov.br/index.php?">http://www.compras.mg.gov.br/index.php?</a> option=com\_content&view=arti\_cle&id=1003&Itemid=62, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: <a href="mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br">cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br</a>. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.
- 5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os beneficios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos beneficios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 5.6.2. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico.
- 5.6.3. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG ("Orientação para Fornecedores"), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

# 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

- 6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 6.1.1. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <a href="http://bit.ly/3yA33FQ">http://bit.ly/3yA33FQ</a>
- 6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.
- 6.3. O envio/"upload" das propostas de preços ("Modelo de Proposta" Anexo II do edital) deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.
- 6.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.
- 6.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.
- 6.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.7. As licitantes deverão apresentar, ainda, juntamente com o modelo de proposta (Anexo II), no campo "Arquivo de descrição da proposta de preços", o seguinte documento preenchido: Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo II-A.
- 6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.
- 6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

- 6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote.
- 7.7. O Agente de Licitação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.
- 7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.
- 7.13. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Licitação publicada no site da INVEST MINAS, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.
- 7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.
- 7.17. A NVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

#### 8. **DO JULGAMENTO**

- 8.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.
- 8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

# 9. **DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA**

- 9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.
- 9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.
- 9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.
- 9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### 10. **DO EMPATE**

# 10.1. DO EMPATE FICTO – Art. 7° do Decreto Estadual n° 47.437/2018:

- 10.2. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.3. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.
- 10.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

#### 10.6. **DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:**

- 10.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
  - I Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance.
  - II Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.248/1991 e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021;
  - III Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico, sem ingerência do Agente de Licitação.

# 11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

- 11.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:
  - I Contiver vícios insanáveis;
  - II Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
  - III Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
  - IV Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação (item 12), inclusive em relação aos preços unitários;
  - V Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
  - VI Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 11.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 11.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.
- 11.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Licitação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e contratações em andamento com preços semelhantes.
- 11.5. Se desclassificado o melhor lance, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.
- 11.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.
- 11.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

# 12. **DA NEGOCIAÇÃO**

- 12.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.
- 12.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS, a possibilidade de:
  - I Redução dos preços global ou unitário ofertados;
  - II Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
  - III Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos;
  - IV Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.
- 12.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da INVEST MINAS, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
  - a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
  - b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como

limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

- 12.4. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.
- 12.5. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.
- 12.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 12.7. Finalizada a negociação, o Agente de Licitação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras, para o aceite da proposta final, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

# 13. **DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.
- 13.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail <a href="mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br">licitacao@investminas.mg.gov.br</a>.
- 13.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.
- 13.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o "upload" do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.
- 13.5. O CRC do CAGEF e o CAFIMP são disponibilizados no Portal de Compras de Minas Gerais e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.
- 13.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB "Demais arquivos do fornecedor".
- 13.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

# 14. **DA REGULARIDADE JURÍDICA**

- 14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.
- 14.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 14.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 14.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 14.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 14.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente,

quando a atividade assim o exigir.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ.
- 15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 15.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.
- 15.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 15.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário CDT, que poderá ser solicitada pelo site <a href="www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a>.
- 15.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT.
- 15.8. A licitante deve apresentar, junto com sua proposta de preços, uma declaração informando seu enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, conforme disposto no item 23 do Termo de Referência.
- 15.9. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 15.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

# 16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.

- 16.3.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 16.3.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedade Anônima):
  - a) Publicadas em Diário Oficial;
  - b) Publicados em jornal;
  - c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 16.3.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

- a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento:
- b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 16.3.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) "SIMPLES NACIONAL":
  - a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 16.4. O licitante deverá comprovar que seu Índice de Endividamento Geral, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício, é menor ou igual a 1,00.
- 16.5. O licitante deverá comprovar patrimônio-líquido de 20% (vinte por cento) ou mais do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- 16.6. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 16.7. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital— ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.
- 16.8. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

# 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos, até a data de abertura da sessão pública desta licitação.
- 17.3. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitida a somatória de atestados.
- 17.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) ter obrigatoriamente na descrição da contratação a prestação do serviço de locação de veículos com motoristas e dedicação exclusiva de mão de obra.
- 17.7. Deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:
  - a) nome da contratada e da contratante;
  - c) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);
  - e) local e data de emissão;
  - g) assinatura pelo representante legal da emitente.
- 17.9. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.
- 17.10. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Licitação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 18.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 18.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 18.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <a href="http://www.compras.mg.gov.br/">http://www.compras.mg.gov.br/</a>, e serão analisados após a classificação das propostas.
- 18.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 18.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereco e o CNPJ do fornecedor.
- 18.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial
- 18.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.
- 18.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 18.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.
- 18.10. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2°, do art. 6° do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018. 9.12.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguirse outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 18.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Licitação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site <a href="www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a> para a retomada da sessão do lote em referência.

#### 19. **DOS RECURSOS**

- 19.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.
- 19.2. O Agente de Licitação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vistas à documentação no Portal de Compras e site da INVEST MINAS antes do início do prazo estabelecido no item acima.
- 19.3. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

- 19.4. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 19.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 19.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.
- 19.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 19.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.
- 19.9. Observem as orientações do Portal de Compras para upload de recurso e contrarrazões.
- 19.10. Arquivos precisam ser salvos e ENCAMINHADOS para que os documentos sejam enviados.
- 19.11. Se apenas forem salvos mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido.
- 19.12. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado.
- 19.13. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal de compras.
- 19.14. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.
- 19.15. Conhecido o recurso, o Agente de Licitação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.
- 19.16. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o agente de licitação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados
- 19.17. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.
- 19.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.19. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>.

#### 20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.
- 21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

# 22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do anexo III, no prazo estabelecido na convocação.
- 22.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais SEI/MG.
- 22.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 22.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.
- 22.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 22.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 22.7. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o Agente de Licitação convocará o representante legal do licitante vencedor para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras (<a href="http://www.compras.mg.gov.br">http://www.compras.mg.gov.br</a>). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 22.8. Se o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular no momento de assinar o termo de contrato, o agente de licitação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção, nos termos da legislação de regência, ao convocado faltoso.
- 22.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

# 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

# 24. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

24.1. A garantia será prestada conforme disposição contratual (Anexo III).

#### 25. **DO PAGAMENTO**

25.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

# 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016

ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

- 26.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.
- 26.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

# 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 27.2. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 27.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.
- 27.5. O Agente de Licitação , no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.7. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 27.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 27.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos nos sites <a href="www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a> e <a href="https://www.investminas.mg.gov.br/">https://www.investminas.mg.gov.br/</a>.
- 27.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - I Anexo I Termo de Referência;
  - II Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
  - III Anexo III Minuta de Instrumento Contratual;
  - IV Anexo IV Modelos de Declarações.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

João Paulo Braga Santos Diretor-Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

<b>Data:</b> 19/08/2024	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do Pedido de Compra: 5131001000005/2024	Número da Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo Termo de Referência: Isabela Cristina Carneiro	Área Técnica: Gerência Administrativa e Financeira	Diretoria Responsável: Diretoria de Gestão e Novos Negócios	

# 1. **DA INTRODUCÃO**

- 1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. O procedimento licitatório será realizado através de procedimento das estatais, do tipo menor preço.
- 1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal, em especial a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas atualizações.

# 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação do serviço de locação de veículos com motoristas e dedicação exclusiva de mão de obra, em lote único, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, nas seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade
Veículo Executivo (Grupo L)	4
Motoristas Executivos	4

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A contratação se justifica pela constante necessidade de transporte dos colaboradores da Invest Minas na consecução das atividades-fim do Instituto, que incluem deslocamentos rotineiros para reuniões, viagens e demais compromissos oficiais dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte e para as diversas cidades do interior do Estado de Minas Gerais.
- 3.2. Os serviços objeto deste termo de referência não se identificam com as atribuições dos cargos e funções exercidos pelos empregados do CONTRATANTE.
- 3.3. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

# 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO - DOS VEÍCULOS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, 04 (quatro) veículos funcionais, que deverão estar diariamente à disposição da Invest Minas.
- 4.2. Os veículos ficarão estacionados, por todo o período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser utilizado como local de pernoite e/ou estacionamento as residências dos motoristas, que deverão possuir local adequado para a guarda dos veículos.
- 4.3. Os veículos serão inicialmente zero quilômetro, com quilometragem mensal livre (sem franquia).
- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total sem franquia para o

CONTRATANTE e a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, troca de óleo e reposição de peças.

- 4.5. O fornecimento de combustível caberá ao CONTRATANTE.
- 4.6. Serão fornecidos **04 (quatro) veículos** do tipo **EXECUTIVO (Grupo L)**, com as seguintes características mínimas obrigatórias:
  - a) cor prata, preto, cinza ou grafite;
  - b) motor 1.4 ou superior;
  - c) potência mínima de 140 cv;
  - d) motor flex;
  - e) câmbio automático;
  - f) quatro portas;
  - g) ar condicionado;
  - h) direção elétrica;
  - i) acionamento elétrico dos vidros das 4 (quatro) portas;
  - j) trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
  - k) cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura;
  - 1) para-choques pintados na cor do veículo;
  - m)retrovisores externos pintados na cor do veículo;
  - n) maçanetas das portas pintadas na cor do veículo;
  - o) telecomando para fechamento das portas e vidros;
  - p) travas elétricas das portas com acionamento automático;
  - q) volante com regulagem de altura;
  - r) seis airbags (equipado de série);
  - s) alarme antifurto com telecomando;
  - t) banco do motorista com regulagem lombar;
  - u) apoios de cabeça com regulagem de altura;
  - v) iluminação do porta-malas;
  - w) freios ABS;
  - x) sensor de ré;
  - y) câmera de ré;
  - z) central multimídia, com opção de espelhamento de smartphone;
  - aa)faróis de neblina;
  - ab)pneu reserva (estepe) original, novo, sem utilização anterior.
- 4.7. **Referência:** Toyota Corolla 2.0, GM Cruze 1.4 Turbo, Nissan Sentra 2.0 ou similar (apenas para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, auxiliando a compreensão pela identificação de determinadas marcas/modelos aptos a servir apenas como referência).
- 4.8. A CONTRATADA deverá instalar película de insulfilm nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação.
- 4.9. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.
- 5. SISTEMA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE PEDÁGIOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de um sistema de pagamento automático de pedágios em todos os veículos utilizados para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.2. O sistema de pagamento automático de pedágios deverá ser compatível com as principais rodovias e sistemas de pedágio do Estado de Minas Gerais.
- 5.3. O sistema deverá ser capaz de realizar pagamentos eletrônicos de pedágios de forma automática, sem a necessidade de intervenção manual por parte dos condutores dos veículos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir que todos os veículos utilizados para o cumprimento do contrato estejam devidamente equipados com dispositivos de pagamento automático de pedágios antes do início da prestação dos serviços.
- 5.5. A instalação e manutenção dos dispositivos de pagamento automático de pedágios serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos relacionados à aquisição, instalação, ativação e manutenção dos dispositivos.
- 5.6. O pagamento referente à utilização do sistema de pagamento automático de pedágios será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- 5.7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal das despesas relacionadas à utilização do sistema, mediante a apresentação de relatório detalhado. O relatório deverá conter todas as informações pertinentes às despesas com pedágios, incluindo data, local, valor e identificação do veículo utilizado, devendo ser emitido e entregue à CONTRATANTE junto com os documentos do faturamento mensal.
- 5.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contestar qualquer despesa apresentada no relatório que não esteja de acordo com os termos do contrato, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou até mesmo a devolução de valores indevidamente cobrados.
- 5.9. A não apresentação do relatório de despesas dentro do prazo estipulado ou a não comprovação adequada das despesas poderá resultar na suspensão do pagamento até que as irregularidades sejam corrigidas.

# 6. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS

- 6.1. A empresa CONTRATADA poderá iniciar a prestação dos serviços com veículos provisórios, que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- 6.2. Os veículos provisórios poderão ser utilizados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante solicitação fundamentada.
- 6.3. Os veículos provisórios terão que apresentar as mesmas características dos veículos definitivos, descritos no item 4, não sendo admitida a entrega de veículos com data de fabricação superior a 36 (trinta e seis) meses e com quilometragem superior a 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados.
- 6.4. É permitida a sublocação de veículos provisórios até a entrega dos veículos definitivos, no entanto, existindo custo adicional da sublocação, este não será repassado ao CONTRATANTE.
- 6.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).
- 6.6. Os veículos serão objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal do contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua substituição.
- 6.7. No ato de entrega dos veículos provisórios a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular e os equipamentos de segurança exigidos em lei.

# 7. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS DEFINITIVOS

- 7.1. Os veículos definitivos (zero quilômetro) deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante solicitação fundamentada, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 7.2. É vedada a sublocação de veículos definitivos.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos devidamente licenciados e segurados.

- 7.4. Os veículos serão objeto de vistoria no ato da entrega, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas neste termo. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, o fiscal do contrato poderá rejeitar a entrega do veículo e solicitar a sua substituição.
- 7.5. No ato de entrega dos veículos definitivos a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos e os equipamentos de segurança exigidos em lei.

# 8. DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS VEÍCULOS

- 8.1. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que causem a impossibilidade de utilização do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo nos intervalos de 03 (três) horas, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, e de 08 (oito) horas, nas demais regiões do Estado de Minas Gerais, contadas a partir da notificação realizada pela Invest Minas.
- 8.2. No caso de viagens (fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte), será permitida a locação de veículo similar, com todos os custos arcados pela CONTRATADA.
- 8.3. Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que esteja na sede da Invest Minas e, a juízo do fiscal do contrato, não encontre-se em perfeitas condições de utilização.

# 9. **DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

- 9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 9.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 9.3. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa do veículo.
- 9.4. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio dos pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 9.5. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm.
- 9.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, localizadas obrigatoriamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.
- 9.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com os manuais do carro, um plano de manutenção preventiva dos veículos.
- 9.8. As manutenções devem ser previamente agendadas e comunicadas ao CONTRATANTE e sempre que houver necessidade do veículo permanecer por mais de 04 (quatro) horas sem utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva, de modelo e especificações compatíveis.
- 9.9. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá enviar para o email do fiscal do contrato a descrição dos serviços realizados.
- 9.10. Os veículos deverão ser limpos com aspiração interna e lavagem das partes externas, vidros e tapetes no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que for necessário.
- 9.11. A limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá executá-la em sua sede ou em empresa por ela determinada, sempre em horários em que os veículos não será utilizados pelo CONTRATANTE.

# 10. DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos deverão ser substituídos por outros novos (zero quilômetro), com fabricação e modelo do ano corrente da substituição, ao atingir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação ou quando

alcançar a marca de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

- 10.2. A substituição dos veículos deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação formal do evento, a ser realizada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
- 10.3. A média histórica mensal de quilômetros rodados pela Invest Minas é de 1.648 (mil seiscentos e quarenta e oito) quilômetros por veículo.

# 11. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

- 11.1. É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia para a Invest Minas, nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros.
- 11.2. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:
  - a) colisão perda parcial e perda total;
  - b) furto e roubo;
  - c) danos da natureza, incêndio, queda de raio e/ou explosão perda parcial e perda total;
  - d) responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em relação aos danos DM e DC, individualmente;
  - e) acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$5.000,00, por pessoa.
- 11.3. As cópias das apólices dos seguros deverão ser encaminhadas a Invest Minas no ato de entrega dos veículos.

#### 12. DAS MULTAS

- 12.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, podendo solicitar o reembolso dos valores junto aos condutores responsáveis.
- 12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor recursos.
- 12.3. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 12.4. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

#### 13. **DOS MOTORISTAS**

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 04 (quatro) postos de trabalho de motoristas executivos, que devem ter experiência e qualificação profissional compatíveis com o especificado neste instrumento.
- 13.2. Dos 04 (quatro) postos de trabalho, pelo menos 01 (um) deve ser ocupado por pessoa identificada com o gênero feminino.
- 13.3. A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, com previsão de eventuais trabalhos em horários extraordinários no período noturno, sábados, domingos e feriados.
- 13.4. A jornada de trabalho será flexível e compreenderá o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.
- 13.5. Independente de previsão em Convenção Coletiva, a CONTRATADA deve para os ocupantes dos postos de trabalho o benefício de assistência médica e odontológica, prestando mediante contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde. O benefício deve contemplar a prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, tipo coletivo empresarial, conforme

Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível nacional, nos tipos Plano Básico (tipo enfermaria) e Plano Opcional (tipo apartamento privativo). Haverá coparticipação quando forem realizadas consultas, exames e outros procedimentos, nos termos do regulamento da ANS.

- 13.6. Os profissionais deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:
  - a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B";
  - b) Experiência mínima de 03 (três) anos exercendo a função de motorista executivo;
  - c) Ensino médio completo;
  - d) Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;
  - e) Curso de Direção Defensiva, realizado nos últimos 02 (dois) anos;
  - f) Inexistência de antecedentes criminais;
  - g) Não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
  - h) Residir na região metropolitana de Belo Horizonte/MG e possuir local adequado para estacionar o veículo em sua residência.
  - i) Para a comprovação dos requisitos relacionados no item anterior, deverão ser apresentados, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
  - j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
  - k) Cópia da carteira de trabalho comprovando a experiência mínima de 03 (três) anos de motorista executivo;
  - l) Comprovante de escolaridade apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
  - m)Cópia do certificado de realização do Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;
  - n) Cópia do certificado de realização do Curso de Direção Defensiva;
  - o) Comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
  - p) Comprovante de inexistência de multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
  - q) Cópia de comprovante de residência.
  - r) Além dos pré-requisitos acima exigidos, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:
  - I Boa comunicação interpessoal;
  - II Comportamento cortês e prestativo;
  - III Aptidão para o trabalho em equipe;
  - IV Ser disciplinado, proativo e participativo;
  - V Ter capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados.
  - s) Ter disponibilidade para viagens.
- 13.7. São atribuições dos motoristas:
  - a) Conduzir veículos, observando a sinalização, a velocidade, o fluxo de trânsito e as normas vigentes;
  - b) Dirigir com cautela e moderação;

- c) Garantir a segurança dos passageiros e pedestres;
- d) Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
- e) Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos e de documentos transportados;
- f) Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- g) Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- h) Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- i) Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;
- j) Comunicar as falhas do veículo para o fiscal do contrato e solicitar os devidos reparos;
- k) Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- 1) Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
- m)Manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- n) Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- o) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos;
- p) Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
- q) Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação.
- 13.8. Na execução dos serviços não será admitida a presença de filhos ou parentes dos trabalhadores no ambiente de trabalho, de forma a que possam prejudicar a execução dos mesmos.
- 13.9. Os motoristas devem permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Invest Minas e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte.
- 13.10. Os motoristas devem encaminhar, semanalmente, ao fiscal do contrato, os resumos de transportes devidamente preenchidos, conforme modelo a ser repassado pela CONTRATANTE.

#### 14. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO BANCO DE HORAS

- 14.1. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas no banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 01 (um) mês a partir do mês de início de lançamento.
- 14.2. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente à 1,5 hora e cada hora de domingo e feriado, 2 horas, para fins de compensação.
- 14.3. A CONTRATADA deverá registrar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de cada motorista relativo à prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do motorista e do fiscal do contrato.
- 14.4. Em caso de eventual pagamento de horas extras aos motoristas, estas serão ressarcidas pelo INDI e deverão ser devidamente destacadas pela CONTRATADA na nota fiscal, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços a previsão

#### 15. DAS DESPESAS DE VIAGENS

- 15.1. Quando convocados para a realização de viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos motoristas a quantia necessária para o pagamento de suas despesas, conforme limites abaixo descritos.
- 15.2. O valor a ser disponibilizado deverá ser o suficiente para arcar com todas as despesas envolvendo a alimentação e hospedagem do motorista.
- 15.3. A quantia deve ser disponibilizada ao motorista mediante solicitação formal do fiscal do contrato, por e-mail, até um dia antes da viagem, podendo o pagamento ocorrer em espécie ou através de depósito/transferência em conta corrente.
- 15.4. Os valores efetivamente gastos deverão ser comprovados através de prestação de contas individualizada, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, sendo acompanhada dos respectivos recibos, cupons e notas fiscais. Tal quantia será ressarcida pela Invest Minas, devendo ser destacada na nota fiscal mensal emitida pela CONTRATADA.
- 15.5. Não serão aceitos como forma de comprovação de despesas recibos, cupons e notas fiscais com descrição genérica do gasto realizado, como, por exemplo, "despesa de alimentação", "alimentação", "almoço" e semelhantes.
- 15.6. Não será realizado o reembolso de despesas com bebidas alcóolicas, cigarros ou similares.
- 15.7. O ressarcimento das despesas não será realizada mediante a apresentação de nota de débito ou fatura.
- 15.8. Consideram-se como limites máximos diários aceitos pelo Invest Minas os seguintes valores, que sempre devem ser individualmente considerados:

Almoço	R\$ 75,00
Jantar	R\$ 75,00
Lanche (máximo de dois/dia)	R\$ 25,00
Hospedagem (por noite)	R\$ 350,00

- 15.9. Os valores acima constituem limites máximos que deverão ser individualmente considerados, isto é, eles não podem ser somados como se fossem um único limite diário.
- 15.10. Qualquer quantia superior aos valores acima descritos, individualmente considerados, não será restituída pelo CONTRATANTE, devendo ser suportada pela CONTRATADA.
- 15.11. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, os licitantes devem considerar a reserva contratual de R\$ 77.097,55 (setenta e sete mil noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), destinada ao reembolso das despesas de viagem, que só será utilizada mediante a comprovação das despesas.
- 15.12. Casos omissos envolvendo o ressarcimento de que trata este item poderão ser resolvidos com aplicação analógica, do que couber, da RESOLUÇÃO INVEST MINAS Nº 18, de 16/08/2023 ou norma interna que lhe alterar ou suceder.

#### 16. **DOS UNIFORMES**

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente.
- 16.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 16.3. O uniforme deve ser do tipo traje passeio completo, contendo, no mínimo, as seguintes peças:
  - a) 05 (cinco) camisas do tipo social de mangas longas, na cor branca, com tecido 100% algodão;
  - b) 02 (duas) gravatas. As gravatas devem ser de boa qualidade e combinar com o resto

do uniforme. Tons sólidos ou padrões discretos;

- c) 02 (dois) ternos completos (calça + blazer/paletó), cor escura, como preto, azulmarinho ou cinza;
- d) 01 (um) cinto em couro, na cor preto;
- e) 05 (cinco) pares de meia social, na cor preto;
- f) 01 (um) par de sapato social em couro, na cor preto.
- 16.4. O uniforme do posto de trabalho que será ocupado por pessoa identificada com o gênero feminino deve ser do tipo traje passeio completo, contendo, no mínimo, as seguintes peças:
  - a) 05 (cinco) camisas do tipo social de mangas longas, na cor branca, com tecido 100% algodão;
  - b) 02 (dois) blazers ou paletós, cor escura, como preto, azul-marinho ou cinza;
  - c) 02 (duas) calças, cor escura, como preto, azul-marinho ou cinza;
  - d) 01 (um) cinto fino, em couro, na cor preto ou marrom;
  - e) 05 (cinco) pares de meia social, na cor preto;
  - f) 01 (um) par de sapato social em couro, na cor preto.
- 16.5. Os itens dos uniforme deverão ser trocados a cada 12 (doze) meses de uso.
- 16.6. A empresa CONTRATADA deverá comprovar a substituição dos itens através da apresentação de nota fiscal e de termo assinado pelo respectivo motorista.
- 16.7. A qualquer momento o fiscal do contrato poderá solicitar a troca de alguma peça que não se apresentar em condições mínimas de uso, cabendo a empresa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar a substituição.
- 16.8. Os motoristas deverão, obrigatoriamente, trajar os uniformes completos durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços.
- 16.9. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos motoristas.

#### 17. **PONTO DIGITAL**

- 17.1. Será exigida a implantação e manutenção de sistema de ponto digital, por meio de um sistema eletrônico, com acesso via aplicativo, mediante registro com senha e funcionalidade de geolocalização.
- 17.2. O sistema eletrônico deve gerar relatórios mensais com os registros realizados pelos empregados, contendo os lançamentos diários, a jornada de trabalho realizada e o cálculo de eventuais horas positivas ou negativas. O relatório deve ser encaminhado mensalmente para a CONTRATANTE, para fins de controle do banco de horas.
- 17.3. A implantação, manutenção e gestão do sistema de ponto digital é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.4. O sistema será de uso exclusivo dos trabalhadores terceirizados.
- 17.5. A utilização do ponto digital não desobriga o preenchimento da folha de ponto manual, que deve refletir, com exatidão, os lançamentos realizados no sistema eletrônico.

# 18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 18.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista;
- 18.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber;
- 18.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 18.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 18.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 18.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 18.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 18.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

# 19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;
- 19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos

sofridos;

- 19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 19.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 19.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, etc. previstas em normas individuais e em normas coletivas de trabalho e adimpli-las tempestivamente; a inadimplência da licitante/contratada não transfere a responsabilidade pela obrigação à Invest Minas, nos termos do art. 77, § 1º da Lei 13.303/16, Tese 246 da Repercussão Geral do STF e Súmula 331, V, do TST.
- 19.10. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 19.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 19.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 19.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.15. Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos;
- 19.16. Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho a CONTRATANTE para validação;
- 19.17. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 19.18. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos local do serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

# 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos relacionados nos itens abaixo.
- 20.2. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
  - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - d) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 20.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 20.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal:
  - a) cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;
  - b) cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
  - c) cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
  - d) cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;
  - e) cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento;
  - f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - i) certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - j) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - k) Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido via CAGEF (<a href="https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul">https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul</a>), devidamente atualizado.
- 20.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes.
- 20.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar semestralmente:
  - a) comunicação de eventuais admissões e dispensas;

- b) cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas;
- c) cópias de eventuais avisos prévios, pedidos de demissão, recibos de quitações das rescisões dos contratos de trabalho;
- d) cópia de eventuais avisos e recibo de férias;
- e) cópia de eventuais guias de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF);
- f) certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- g) acordos ou convenções coletivas celebradas;
- h) atestado de saúde ocupacional (ASO).
- 20.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

# 21. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

- 21.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este item, em relação à mão de obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 21.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 21.3. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
  - a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 21.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 21.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 21.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da contadepósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 21.8. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21.9. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios

da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 21.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 21.11. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao assinar o contrato de prestação de serviços, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

# 22. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 22.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I-B deste Termo de Referência e seguirá o padrão adotado na IN nº 5/2017 e suas atualizações.
- 22.2. A Planilha de Custos editável, bem como as demais orientações e informações atualizadas previstas na IN n° 5/2017, encontram-se disponíveis para consulta pública e m <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada</a>
- 22.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato.
- 22.4. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.
- 22.5. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços, resultará na desclassificação da proposta.
- 22.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora classificada provisoriamente em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 22.7. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 22.8. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas,

lucros e demais insumos necessários à sua composição.

- 22.9. Os custos de vale-alimentação/refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.
- 22.10. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.
- 22.11. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 22.12. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 22.13. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos beneficios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
- 22.14. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item anterior resultará na desclassificação da proposta.
- 22.15. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.
- 22.16. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 22.17. O salário-base e os demais beneficios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 22.18. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 22.19. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente à "Reserva Técnica".
- 22.20. Os custos referentes à "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderão ser inclusos na Planilha de Custo e Formação de Preços.
- 22.21. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
- 22.22. A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.

# 23. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 23.1. A Licitante deverá fazer sua proposta e observar durante a execução contratual a convenção coletiva de trabalho a que se submete.
- 23.2. A vinculação de uma empresa a um sindicato não se dá, necessariamente, pela categoria profissional envolvida na prestação do serviço buscado nesta licitação, mas pela atividade principal da

empresa licitante (inteligência do art. 511, §§ 2º e 3º da CLT e Acórdão 1207/2024-Plenário TCU).

- 23.3. A licitante deve apresentar, junto com sua proposta de preços, uma declaração informando seu enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.
- 23.4. Só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Invest Minas para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.
- 23.4.1. A Invest Minas adotou, como paradigma, a categoria profissional Motorista Executivo, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ n. 16.844.557/0001-49) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, **INTERESTADUAL** (CNPJ 17.437.757/0001-40), disponível n. em https://sttrbh.org.br/convencoes/asseio-e-conservacao/.

#### 23.5. Cabe à Licitante/Contratada:

- 23.5.1. a responsabilidade por erro no enquadramento sindical ou por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 83, III da Lei 13.303/16.
- 23.5.2. a responsabilidade por erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
- 23.5.3. respeitar a convenção coletiva do trabalho à qual sua proposta está vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 128, II do RILC/Invest Minas e cláusula 5ª, § 2º, II do contrato (anexo III deste edital).
- 23.6. Constitui motivo para extinção do contrato (nos termos do art. 21, I do RILC e cláusula 10, I do contrato anexo III deste edital), com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Invest Minas, em cumprimento de decisão judicial.

# 24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

24.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

# 25. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

25.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

# ANEXO I-A - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano):
B Município / UF:

C Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

Nº de meses da execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço

D

1

2 3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
	Categoria Profissional:		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano):	TT10	
5	Proposta elaborada de acordo com a Convenção Coletiva registrada no M celebrada entre o Sindicato xxxxxxx e o Sindicat		xxxx/xxxx,
	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	rerentuar	v alui
В	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
Н	Outros (especificar/justificar)		
11	Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)		
	Módulo 2 - Benefícios	Percentual	Valor
A	Vale Transporte	rercentuar	v alui
В	Desconto legal Vale Transporte		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Assistencia Medica e Panninai  Auxílio Creche		
F	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
G	Outros (especificar/justificar)		
U	Total dos Benefícios - Módulo 2 (R\$)		
		Danaantuud	Valor
	Módulo 3 - Insumos	Percentual	Valor
A	Uniformes		
В	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar/justificar)		
	Total dos Insumos - Módulo 3 (R\$)		
	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:	Percentual	Valor
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT		
Н	SEBRAE		
I	Outros (especificar/justificar)		
	Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		
	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:	Percentual	Valor
A	13º Salário		,
В	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Outros (especificar/justificar)		
	Total do 13° Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)		
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:	Danaantusl	Valor
٨	Afastamento Maternidade:	Percentual	v alor
A B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
В С			
C	Outros (especificar/justificar)		

	Total do Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)		
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa causa		
E	Indenização Adicional		
F	Outros (especificar/justificar)		
	Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)		
	Submódulo 4.5	Percentual	Valor
	Custo de Reposição do Profissional Ausente		, ,,,,,,
A	Férias		
В	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
Е	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
Н	Outros (especificar/justificar)		
1 Ota	al da Provisão para Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.5 (R\$)		
	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos		
ъ	(Despesas Administrativas/Operacionais)		
В	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais		
C.2 C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais		
C. <del>4</del>	Outros Tributos (especificar/justificar) Total dos Tributos		
	Total de Custos Indiretos, Lucros e Tributos - Módulo 5 (R\$)		
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indire	tos	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo d		
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo		
	Custo final da mão de obra, incluindo tributos	dos tributos	
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPRI	ECADO	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	EGADO	
В	Módulo 2 - Benefícios		
C	Módulo 3 - Insumos diversos		
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas		
E			
	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
	Valor total por empregado (R\$)	to	
	Quantidade de empregados/postos alocados no contra	ιυ	
	Valor mensal do posto (R\$)		

\* A Planilha de Custos editável, bem como as demais orientações e informações atualizadas previstas na IN nº 5/2017, encontram-se disponíveis para consulta pública em <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada</a>

# ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL					
1. RAZÃO SOCIAL					
2. CNPJ					
3. ENDEREÇO					
4. TELEFONE					
5. E-MAIL					
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL					
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL					
	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Global (12 meses)
	Locação de Veículos	4	R\$	R\$	A - R\$
9. VALOR GLOBAL	Motoristas Executivos	4	R\$	R\$	B - R\$
	Provisionamento para despesas com viagens (hospedagem, alimentação e pedágio). Valor fixo - não alterar.				
	Valor Global (quantia que deve ser indicada no Portal de Compras MG) (A+B+C)			R\$	
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.					
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPo (mínimo de 60 (sessenta) dias)	OSTA:	(escr	ever o núm	ero em ex	tenso) dias.

14. (cidade/estado), de	de 2024.
Assinatura do(s) representante(s) leg	(is):
Nome do(s) representante(s) legal(is	
CPF do(s) representante(s) legal(is):	

# ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### **INVESTMINAS/CT/XX/2023**

# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ....

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8° andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

#### **OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do serviço de locação de veículos com motoristas e dedicação exclusiva de mão de obra, nas seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade
Veículo Executivo (Grupo L)	4
Motoristas Executivos	4

# REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

# VIGÊNCIA

**Cláusula Terceira.** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

# DO PREÇO

**Cláusula Quarta.** Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), referente a 12 (doze)meses de contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos

incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Cláusula Quinta. Os valores referentes à locação de veículos poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual da data de apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- §1° A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.
- §2° Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.
- §3° Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA abrir mão do reajuste; caso contrário, nova licitação deverá ser feita.

### DA REPACTUAÇÃO

**Cláusula Sexta.** O preço contratado poderá ser repactuado para fazer face a aumento do custo de componentes do serviço, desde que: vencido o prazo de um ano, contado na forma do parágrafo segundo desta cláusula, exista requerimento e seja apresentada pela CONTRATADA, no prazo previsto no parágrafo quarto desta cláusula, memória de cálculo que demonstre de forma clara a variação do custo.

- §1° A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- §2° O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I -de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ou
- II do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- §3° Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação; entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
- §4° A contratada deve requerer a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou até a data do encerramento da vigência do contrato.
- §5° Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- §6° Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra
- §7° Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou não tiver sido possível proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula que resguarde o direito da contratada à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- §8° Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contempla data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras
- §9º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- §10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- §11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- §12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- § 13 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com variação dos custos apresentados, os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e/ou o índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.
- § 14 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- §15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- §16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- §17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- §18 As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.
- §19 Caso tenha sido exigida garantia, o CONTRATADO deverá complementá-la, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

# CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Sétima.** O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

- § 1º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.
- § 2º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.
- § 3º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.
- § 4º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.
- § 5º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.
- § 6º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.
- § 7º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.
- § 8 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- § 9 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:
- I correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
- II juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP; e
- III multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

# EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCAL TÉCNICO

**Cláusula Oitava.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** A Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são XXXXXXX(xxxxxxxx@investminas.mg.gov.br) e XXXXXXX (xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

#### **DEVERES DAS PARTES**

Cláusula Nona. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

- I fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;
- II dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- III acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- IV informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- V verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- VI zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes

deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

Cláusula 10. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- I executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;
- II não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso;
- III manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- IV permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- V informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- VI responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;
- VII reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;
- IX manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- X responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e adimpli-los tempestivamente;
- XI- Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores;
- XII Manter em sigilo e não usar em proveito próprio informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, nos termos da cláusula 23 deste instrumento contratual.
- § 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (conforme art. 77, § 1º da Lei 13.303/16, Tese 246 da Repercussão Geral do STF e Súmula 331, V, do TST).
- § 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.
- §3° A CONTRATADA em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso.

# INFRAÇÕES

#### Cláusula 11. Constitui infração contratual:

- I não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade

da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- III atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII falhar na execução do contrato;
- VIII ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIV prestar serviço de baixa qualidade;
- XV entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVI alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVII manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIII apresentar documentação falsa;
- XIX não cumprir deveres contratuais.

### **SANÇÕES**

- **Cláusula 12.** A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas RILC**:
- I advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa de:
- **a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
- **b)** até 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.
- § 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b" ou a prevista na alínea "c", conforme caracterizada inexecução parcial ou total
- § 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do

#### CONTRATANTE.

- § 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente.
- § 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 5º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS RILC foi aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, publicada no DOE em 26/09/2017, seção Diário do Executivo, p. 6, e seu inteiro teor está disponível em <a href="https://www.investminas.mg.gov.br">www.investminas.mg.gov.br</a> (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC).

### RESCISÃO

### Cláusula 13. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
- II prática de infração que caracteriza inexecução total;
- III falta de interesse da parte em manter o contrato;
- IV ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVII e XIII da Cláusula Dez.
- § 3º A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;
- III judicial, nos termos da legislação.
- § 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
- § 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.
- § 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- § 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:
- I devolução de garantia (se houver);
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- § 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- II execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao

CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

# ALTERAÇÃO E REVISÃO

**Cláusula 14.** Este contrato poderá ser alterado e revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo primeiro. As alterações qualitativas e quantitativas serão formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo segundo. Atualizações de remuneração, reenquadramento, admissão e demissão de empregados, já previstas no termo de referência, serão registradas por apostilamento.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 15.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

#### CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 16. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

- I sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;
- II sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- III não haja prejuízo à execução do objeto;
- IV haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

### **GARANTIA**

- **Cláusula 17.** A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- §1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- §2° A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- §3° O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- §4° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas

pela CONTRATADA, quando couber.

- §5° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- §6° A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta corrente a ser indicada, com correção monetária.
- §7° Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- §8° No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- §9° No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- §10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- §11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- §12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- §13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.
- §14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- § 15 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- §16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

#### **DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

**Cláusula 18.** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

#### **VALOR**

Cláusula 19. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ (por extenso), pelo

## VINCULAÇÃO

**Cláusula 20.** Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade Procedimento das Estatais nº 05/2024. A contratação foi autorizada pela Diretoria-Executiva do Contratante, nos termos da Proposta de Resolução de Diretoria (PRD) nº XX, de XX/XX/2024.

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 21.** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

#### INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 22. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências", conhecida como Lei Anticorrupção.

#### § 1° As partes declaram:

- I que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.
- II que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.
- § 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.
- § 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

# PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**Cláusula 23.** As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste PROTOCOLO.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

#### **CONFIDENCIALIDADE**

- **Cláusula 24.** A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nem usar em benefício próprio dados, informações e documentos não públicos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, tratem eles da atividade-fim ou da atividade-meio do CONTRATANTE.
- § 1º Dados, informações e documentos não públicos são aqueles que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público.
- § 2º Caso fique provado o nexo causal entre a divulgação indevida e a prestação de serviço de que trata

este contrato, a CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 3º A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

#### **DOCUMENTOS ADICIONAIS**

Cláusula 25. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

- § 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.
- § 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 05/2024 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

#### **RECURSOS**

**Cláusula 26.** Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº 3184 (Transporte-Diretoria).

### **PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 27.** Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

#### **FORO**

**Cláusula 28.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

#### ASSINATURA ELETRÔNICA

**Cláusula 29.** Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2024.
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
Testemunhas 1:
Nome:
E-mail Pessoal:
Testemunhas 2

# ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE MENORES
A, CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.  Data e local
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL  Nº 47.437, de 2018
A, CNPJ n°, com sede à, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
Data e local.
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS
A

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
A, CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
Data e local
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, **Técnico Administrativo**, em 12/09/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos**, **Diretor Presidente**, em 12/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.

Nº de Série do Certificado: 1174081804365159470291958



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **97103840** e o código CRC **BE504E6A**.

**Referência:** Processo nº 5130.01.0000363/2024-31 SEI nº 97103840